

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**CONTRARRAZÃO :**

A MDA Manutenção de Elevadores Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 07.884.579/0001-41, sediada na Rua Pirajuba, 218, Duque de Caxias, Flores – CEP 69058-836 Manaus/Am, representada neste contrarrecurso por seu proprietário, vem respeitosamente e tempestivamente, fundamentado no Ato Convocatório do Pregão Eletrônico nº 20/2021, na Lei 8.666/93 e nos seus princípios, interpor o exposto abaixo:

MOTIVAÇÃO

Expor os motivos para que não prospere o Recurso interposto pela empresa Módulo Engenharia, visto que suas alegações não possuem fundamentos na realidade, não possuem vínculo ao ato convocatório e não encontram embasamento na Lei 8.666/93 para que seja revogada a corretíssima decisão proferida pela digníssima pregoeira e sua comissão.

I. Em resposta ao questionamento do Capital Social

A Módulo Engenharia alega que a empresa MDA Elevadores não possui capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações com o contrato em questão. No entanto, a empresa MDA Elevadores cumpriu todos os requisitos para a sua qualificação econômico-financeira, conforme exigido pelo ato convocatório. A recorrente não está levando em consideração os demais parâmetros constantes em um Balanço Patrimonial, tais como: Demonstrativo de Resultados de Exercício, Lucros Acumulados, Índices de Liquidez, entre outros, de forma que a MDA Elevadores demonstrou de forma clara e irrevogável a sua excelente condição econômica e financeira, sendo uma empresa estabelecida no mercado há mais de 10 anos, detentora de uma fatia considerável do mercado na Região Norte, com diversidade de clientes públicos e privados.

II. Em resposta ao questionamento dos custos mensais de contratação do Engenheiro Mecânico

A Módulo Engenharia alega que o valor mensal pago pela MDA Elevadores ao engenheiro mecânico responsável técnico excede o valor mensal do contrato em questão. Contudo, a recorrente tenta emplacar um entendimento distorcido dos fatos ao fazer essa alegação, visto que, por não se tratar de uma contratação com dedicação de mão de obra exclusiva, o valor referido deve ser considerado pro rata, sendo dividido para mais de uma centena de clientes e uma milha de equipamentos. Outrossim, os demais custos também devem ser analisados desta forma.

III. Em resposta a inexecuibilidade da proposta

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

A empresa recorrente Módulo Engenharia alega que o valor arrematado pela empresa MDA Elevadores seria inexequível. Todavia, a alínea II do Art. 48 deixa claro que as condições para que a proposta seja considerada inexequível devem NECESSARIAMENTE estar especificadas no ato convocatório da Licitação, estando estas especificadas no item 14.8 do Edital. Portanto, o ato da pregoeira e de sua comissão está totalmente de acordo com o princípio da vinculação ao ato convocatório.

A empresa MDA Elevadores demonstra de forma clara que o objetivo do pregão foi alcançado (menor preço), visto que houve intensa competitividade na fase de lances, com 6 (seis) empresas colocando propostas em disputa, sendo que apenas 5 (cinco) foram habilitadas para a fase de lances.

1. MDA Elevadores – R\$ 59.000,00
2. Módulo – R\$ 60.000,00
3. Elevadores Brasil R\$ 70.000,00
4. Prevelar – R\$ 108.000,00
5. TKE R\$ 189.900,00

Pelo exposto acima, a empresa recorrente o faz de modo a atrapalhar ou desviar o certame do real objetivo das compras públicas, pois a mesma apresentou valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ou seja, 1,7% superior ao preço da arrematante MDA Elevadores.

IV. Em resposta a alegação de que a pregoeira não realizou a negociação de forma satisfatória

A recorrente Módulo Engenharia alega que a pregoeira não realizou negociação ou oferta de contraproposta ou o fez de forma irrisória. Porém a alegação da recorrente não tem fundamento na realidade, visto que a pregoeira realizou a negociação, conforme registrado em ata no dia 26/4/2021 às 10:42:33. A contraproposta pode ou não ser aceita pela proponente arrematante. Neste caso em específico, a negociação foi negada pela MDA Elevadores devido a altíssima competitividade da fase de lances. Portanto, não há fundamento para a alegação do recorrente.

V. Em resposta a não realização de diligência

A recorrente Módulo Engenharia alega que a pregoeira e sua comissão deveriam ter exigido diligência para comprovação da exequibilidade da proposta da MDA Elevadores. Contudo, não cabe ao licitante a função de exigir a pregoeira e sua comissão que realizem qualquer diligência. Não houve qualquer equívoco por parte da MDA

Elevadores em sua habilitação. A diligência não se tornou necessária pois o certame aconteceu com grande competitividade, inclusive com lances tão agressivos quanto por parte da própria recorrente Módulo Engenharia. Portanto, o pregoeiro e sua comissão, fazendo uso da discricionariedade, não acharam necessária a realização de tal diligência, visto que a empresa arrematante cumpriu com perfeição TODAS as exigências editalícias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em suas contrarrazões, a empresa MDA Elevadores esclareceu todos os pontos apresentados pela recorrente, que demonstrou ter apenas o intuito de travancar o certame, pois foi cumprido tudo que se pede no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02 e ao Art. 37 da CF/88, não restando margem de dúvida de que a empresa MDA Elevadores cumpriu com perfeição todos os requisitos editalícios. Portanto, pedimos que seja mantida a excelentíssima decisão da pregoeira e de sua comissão.

Manaus/Am, 21 de Maio de 2021.

MDA Manutenção de Elevadores Eireli.

Voltar